

## Portaria Unesp-72, de 14-2-2014

*Dispõe sobre normas para publicação e manutenção de conteúdos do Portal Unesp*

A Vice-Reitora, no Exercício da Reitoria da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", considerando o disposto nos incisos II e III do artigo 24 do Regimento Geral da UNESP, expede a seguinte Portaria:

**Artigo 1º** – A presente Portaria estabelece normas e diretrizes para a publicação e a manutenção de conteúdos no âmbito de todo o Portal Unesp.

**Artigo 2º** – Para os efeitos da presente Portaria, consideram-se as seguintes definições:

I – "Unidade": cada uma das unidades universitárias, câmpus experimentais, unidades auxiliares, unidades complementares, fundações associadas, pró-reitorias e demais órgãos da Reitoria;

II – "conteúdo": conjunto de informações veiculadas através de textos, imagens e meios audiovisuais, compreendendo inclusive seus padrões de apresentação;

III – "domínio": rede de servidores e de computadores ligada à internet, geralmente representada por meio de um nome que substitui o uso de sequências numéricas, como, por exemplo, unesp.br;

IV – "subdomínio": rede de servidores e de computadores que funciona como ramificação de um domínio, geralmente representada por meio de um nome derivado do nome do domínio;

V – "mídias sociais": sistemas desenvolvidos para permitir a interação social a partir do compartilhamento de informação em diversos formatos, possibilitando a publicação de conteúdos por qualquer pessoa com acesso à internet; e

VI – "link" ou "enlace" ou "ligação": recurso aplicado a página de internet, e associado a trecho de texto ou a imagem, para funcionar como remissão da navegação para uma outra página hospedada dentro ou fora do domínio em que está a página inicial.

**Artigo 3º** – O Portal Unesp corresponde ao conjunto de todas as páginas de internet hospedadas no domínio unesp.br, que é administrado pela Reitoria, e também em todos os seus subdomínios, que são administrados pelas Unidades.

Parágrafo único. No âmbito do Portal Unesp, a denominação "Portal" deve ser usada exclusivamente em referência à página de abertura do domínio unesp.br.

**Artigo 4º** – Os objetivos do Portal Unesp são:

I – assegurar a presença institucional da Unesp na Internet em padrões de eficiência comunicacional e em consonância com as finalidades institucionais da Universidade no que diz respeito ao Ensino, à Pesquisa, à Extensão Universitária e à Gestão, bem com a Missão, os Princípios e os Objetivos estabelecidos no Plano de Desenvolvimento Institucional da Unesp;

II – proporcionar na internet a visibilidade da produção científica, tecnológica e cultural da Unesp e o acesso a informações acadêmicas e técnico-administrativas de interesse público da Universidade, conforme os artigos 7º e 8º da Lei Federal 12.527/2011 e artigo 10º do Decreto 58.052/2012 do Governo do Estado de São Paulo;

III – consolidar o domínio unesp.br e seus respectivos subdomínios como um espaço unificado, integrado e exclusivo do acervo de informações acadêmicas e técnico-administrativas da Universidade;

IV – otimizar a divulgação realizada por outros meios de comunicação da Universidade; e

V – promover a integração crescente da Unesp ao contexto das sociedades do conhecimento, de modo a viabilizar, com a comunidade externa, interfaces crescentes e adequadas aos seus desafios institucionais e, com a comunidade interna, um ambiente organizacional voltado para a proatividade e estimulador da criatividade.

**Artigo 5º** – Compete à Assessoria de Comunicação e Imprensa da Reitoria (ACI) a coordenação da gestão de conteúdo do Portal Unesp por meio das seguintes atribuições:

I - supervisionar a publicação e a manutenção de conteúdos da página do portal (domínio unesp.br) e orientar os responsáveis das unidades;

II - orientar Pró-reitorias, Assessorias, outras instâncias da Administração Central e as Unidades, em vista do cumprimento das normas da presente Portaria e dos padrões de disponibilização de conteúdos a serem criados por meio de Instruções Normativas;

III – organizar atividades de treinamento de servidores designados pelas Unidades para atuar na publicação e manutenção de conteúdos de seus respectivos subdomínios do Portal Unesp;

IV – apreciar e, quando for o caso, com encaminhamento de proposta ao Reitor, os assuntos encaminhados à Administração Central relativos à publicação ou à manutenção de conteúdos do Portal Unesp;

V – elaborar e manter indicadores do Portal Unesp e submetê-los à apreciação do Reitor, quando solicitado;

VI – propor ao Reitor a criação de grupos de trabalho temporários para analisar problemas e necessidades cuja solução exija abordagem multidisciplinar ou de diferentes instâncias;

VII – propor ao Reitor a alteração das normas previstas na presente Portaria para aperfeiçoar o desempenho do Portal Unesp e para adequá-las à Política de Comunicação Institucional prevista pelo Objetivo VII da Dimensão 5.6 do Plano de Desenvolvimento Institucional da Unesp.

§ 1º - Sempre que houver implicações no âmbito da Tecnologia de Informação, as atribuições definidas no presente artigo deverão ser exercidas em consonância com as normas e diretrizes do Comitê Superior de Tecnologia da Informação (CSTI), cabendo à Assessoria de Comunicação e Imprensa, por meio da Assessoria de Informática, solicitar orientação ou apreciação de propostas àquele colegiado.

**Artigo 6º** – A responsabilidade pela publicação e manutenção de conteúdos do Portal Unesp deverá ser pautada pelos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência estabelecidos pelo artigo 37 da

Constituição Federal, tendo em vista, inclusive, as disposições do § 6º desse citado artigo, que prevê a responsabilização de agentes da Administração Pública nos casos de dolo ou culpa.

**Artigo 7º** – Assessoria de Comunicação e Imprensa (ACI) é responsável pela publicação e manutenção de todo o conteúdo da página de abertura do Portal Unesp e o do subdomínio que lhe corresponde.

**Artigo 8º** – As administrações das Unidades são responsáveis pela publicação e manutenção de todo o conteúdo hospedado em seus respectivos subdomínios do Portal Unesp.

**Artigo 9º** – Sem prejuízo de sua responsabilidade em instância superior, as administrações das Unidades podem designar servidores como responsáveis em primeira instância pela publicação e manutenção de conteúdos hospedados em seus respectivos subdomínios.

§ 1º – A designação prevista no caput do presente artigo deverá ser formalizada de modo a definir o conjunto de páginas de seu respectivo subdomínio para as quais, especificamente, se estabelece responsabilidade em primeira instância.

§ 2º – O expediente da designação a que se refere o parágrafo anterior deverá mencionar e ter como anexo a presente Portaria, e deverá também ressaltar a necessidade do fiel cumprimento dos preceitos de responsabilidade da Administração Pública, estabelecidos pela Constituição Federal em seu artigo 37 e de seu § 6º.

§ 3º – Os servidores designados nos termos do presente artigo não responderão pelos conteúdos que lhes forem encaminhados para publicação pelos canais administrativos competentes ou por meio dos trâmites estabelecidos pela Administração da Unidade, desde que observadas as disposições do artigo 10, incisos II e III.

§ 4º – As designações estabelecidas nos termos do caput do presente artigo deverão ser comunicadas imediatamente à Assessoria de Comunicação e Imprensa da Reitoria.

**Artigo 10** – Só serão admitidos para publicação no Portal Unesp os conteúdos que obedeçam a todas as três condições a seguir:

I – sejam destinados às finalidades institucionais de Ensino, Pesquisa, Extensão Universitária e Gestão da Universidade;

II – sejam encaminhados para publicação por meio dos canais administrativos competentes ou por meio de trâmites específicos que tenham sido estabelecidos pela Administração da Unidade, que tenham identificação de autoria, seja esta de docente, de servidor técnico-administrativo ou de instância didático-científica ou administrativa da Unesp;

III – mediante autorização expressa da Administração da Unidade, a publicação de material de autoria externa aos quadros Docente e Técnico-administrativo da Universidade.

**Artigo 11** – Todo material publicado no Portal Unesp deve apresentar data de publicação e identificação de autoria pessoal ou de instância administrativa ou didático-científica responsável pelo seu encaminhamento para publicação, e, nos casos de textos didáticos, científicos ou opinativos, com indicação de e-mail do autor para contato.

**Artigo 12** – O Portal Unesp hospedará páginas pessoais somente para docentes e pesquisadores, os quais terão inteira responsabilidade sobre elas, conforme artigo 4º, que deverão ser formatadas conforme o modelo estabelecido para essa finalidade, previsto no artigo 14.

**Artigo 13** – Não serão permitidas no Portal Unesp e em seus subdomínios páginas destinadas a conteúdos de pessoas físicas que não sejam docentes da Unesp ou de entidades que não pertençam à estrutura organizacional da Universidade, definida em seu Estatuto.

**Artigo 14** – As páginas hospedadas no Portal Unesp devem seguir a padronização visual institucional para internet disponível na área de Imprensa do Portal Unesp.

**Artigo 15** – A fim de assegurar a padronização visual a que se refere o artigo 14, a publicação de conteúdos no Portal Unesp será feita por meio de ferramenta de gestão de conteúdos, implantada com base em normas estabelecidas pelo Comitê Superior de Tecnologia de Informação da Unesp (CSTI).

§ 1º – As páginas hospedadas no Portal Unesp cujos conteúdos não puderem, definitiva ou circunstancialmente, ser publicados por meio de ferramenta de publicação provida pela Administração, deverão ser formatadas com base nos padrões visuais a que se refere o artigo 14, desde que aprovada pela Assessoria de Comunicação e Imprensa.

**Artigo 16** – A utilização de logotipos institucionais em imagens a serem publicadas em páginas do Portal Unesp deverá seguir as normas da Identidade Visual da Universidade, que estão disponíveis na área de Imprensa do Portal Unesp.

**Artigo 17** – A publicação de informações sobre a Universidade em domínios externos por meio de mídias sociais só será permitida para a finalidade exclusiva de divulgação sucinta de ações acadêmicas ou administrativas, em caráter de notícia, com possibilidade de relacionamento interativo com o público interno ou externo.

§ 1º – Para assegurar o cumprimento do objetivo definido no inciso III do artigo 4º da presente Portaria, a divulgação prevista no caput deste artigo deverá ser devidamente referenciada com links para os conteúdos correlatos hospedados no Portal Unesp.

§ 2º – Para assegurar a fiel observância dos preceitos de responsabilidade da Administração Pública mencionados no artigo 6º e as disposições do artigo 10º, a divulgação prevista neste artigo só poderá ser realizada em condições que garantam o pleno controle dos conteúdos postados por internautas e visitantes, evitando o risco de veiculação de textos e imagens não condizentes com os objetivos institucionais da Universidade.

**Artigo 18** – Os enlaces para conteúdos externos só serão permitidos no Portal Unesp para fazer remissão a domínios de instituições cujos objetivos sejam estritamente compatíveis com os de Ensino, Pesquisa, Extensão Universitária e Gestão da Unesp, e deverão ser formalmente autorizadas pela Administração das Unidades.

§ 1º – Serão excepcionalmente permitidos enlaces para domínios não abrangidos nos termos do caput do presente artigo nos casos de patrocínios, apoios, convênios e outras parcerias oficializadas, desde que as remissões sejam formalmente autorizadas pela Administração das Unidades e apresentadas em páginas internas dos respectivos subdomínios.

§ 2º – No caso de os enlaces previstos no parágrafo anterior serem aplicados a logotipos, estes não poderão ser apresentados com dimensões superiores às de logotipos de outras instituições.

§ 3º – Os enlaces direcionados para fora do Portal Unesp devem ser configurados para que seja aberta em nova janela de navegação a página para a qual foi feita a remissão.

**Artigo 19** – As páginas do Portal Unesp cujos conteúdos sejam de interesse permanente do público interno ou externo devem ter endereços eletrônicos igualmente permanentes.

**Artigo 20** – Devem ser evitados, na medida do possível, principalmente para informações didático-científicas, conteúdos publicados na forma de arquivos de documentos, uma vez que sua mera disponibilização desestimula a navegação e dificulta a eficácia do objetivo de ampliar a visibilidade pública da Instituição.

Parágrafo único. No caso de teses, dissertações e trabalhos científicos originalmente publicados por revistas especializadas em formato de arquivo de documento – por exemplo, o PDF –, convém disponibilizar seus respectivos enlaces em páginas que contenham apresentações sumárias de seus conteúdos.

**Artigo 21** – Deve ser evitado sempre que possível, nas páginas do Portal Unesp, o uso de recursos de animação, como flash e gif, restringindo-os, quando necessário, à exposição de trabalhos científicos ou técnicos para os quais tais efeitos visuais sejam indispensáveis.

**Artigo 22** – Pertencem à Unesp os direitos de propriedade intelectual de todo o conteúdo publicado no Portal Unesp, assegurando-se aos autores os direitos morais por suas criações.

§ 1º – Salvo quando houver indicação de autoria, que deverá ser apresentada com fácil visualização, todos os conteúdos do Portal Unesp podem ser reproduzidos, desde que sem fins lucrativos e com indicação de fácil visualização de crédito nos termos definidos por cada Unidade, que sempre deverão incluir o endereço eletrônico do respectivo subdomínio e a sigla "Unesp".

§ 2º - A reprodução de conteúdos do Portal Unesp que tenham indicação de autoria deve ter a prévia autorização expressa de seus respectivos autores e, se for o caso, da instância detentora de direitos de propriedade.

§ 3º –Mesmo que tenham indicação expressa de autoria, poderão ser reproduzidos sem prévia autorização textos de veículos jornalísticos hospedados no Portal Unesp – exceto a revista Unesp Ciência, cuja propriedade intelectual pertence à fundação Editora Unesp – desde que devidamente creditados autores e respectivo veículo, com indicação de seu endereço eletrônico e data da publicação

**Artigo 23** – A publicação e a manutenção de conteúdos do Portal Unesp devem observar as seguintes normas de padronização e estilo.

I – Nas referências aos câmpus da Unesp, deve ser empregada no singular e no plural a grafia "câmpus", cuja justificativa é apresentada em parecer disponível na área de Imprensa do Portal Unesp.

II – Deve ser evitadas em menus, títulos e páginas de abertura siglas que não sejam de conhecimento amplo (como Enade, Enem e IBGE), que passam a imagem de desatenção com o público externo. Em vez de siglas, podem ser usadas palavras chave. Por exemplo, no lugar de UNATI, usar "Terceira Idade".

III – Deve ser evitado o uso excessivo de letras maiúsculas, seja por elas dificultarem a leitura e comprometerem a estética, seja porque na internet elas têm sido associadas cada vez mais a formas constrangedoras de expressão.

IV – Deve ser evitado o uso excessivo de palavras em negrito, pelos mesmos motivos apontados para as letras maiúsculas no inciso anterior.

V – As apresentações de endereços e de números de telefones nas páginas de abertura e em outros conteúdos dos subdomínios devem observar a padronização estabelecida no tópico "15). Endereços e telefones" das Normas para redação que integram as padronizações que constam na área de Imprensa do Portal Unesp.

**Artigo 24** – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e substitui a Portaria 604 de 3 de dezembro de 2010.

#### **Disposições transitórias**

**Artigo 1º** – As unidades que não estiverem em condições operacionais para converterem imediatamente seus subdomínios ao padrão visual estabelecido pelo artigo 14 terão de se adequar no prazo máximo de 120 dias a contar da data de publicação da presente Portaria.

**Artigo 2º** – As Unidades poderão manter hospedadas em seus respectivos subdomínios por no máximo 60 dias, a contar da data de publicação da presente Portaria, páginas que eventualmente estejam nas condições dos termos do artigo 13 abrangendo conteúdos de entidades de ex-docentes da Unesp legalmente constituídas, desde que exista pleno controle da respectiva Unidade sobre sua publicação e manutenção – de modo a evitar riscos de responsabilização nos termos do artigo 6º – e também que seus conteúdos estejam em conformidade com o disposto no artigo 9º. (Proc. 414-14-RUNESP)